

13 - PGEA/CSMPT nº 001822.2017.00.900/9.

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público.
Assunto: Adequação das Normas do CSMPT à Resolução nº 115/2016 do CNMP, que fixa diretrizes para organização e funcionamento do Regime de Plantão Ministerial nas Unidades do MPU e MP dos Estados.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.
Decisão anterior: Adiado o julgamento para a próxima sessão ordinária. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas. CSMPT, 215ª Sessão Ordinária, 31/08/2017.
Decisão anterior: Adiado julgamento do feito para a próxima sessão, em razão da ausência justificada do(a) Conselheiro(a) Relator(a). Ausentes, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury e a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. CSMPT, 216ª Sessão Ordinária, 28/09/2017.

14 - PGEA/CSMPT nº 013696.2017.00.900/6.

Interessado: Carlos Eduardo Almeida Martins de Andrade - Procurador do Trabalho.

Assunto: Acompanhamento de afastamento para representar o Ministério Público do Trabalho na reunião do Global Compact of Migration, realizada em Viena/Áustria.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto

15 - PGEA/CSMPT nº 003700.2017.01.900/5.

Interessado: Fábio Goulart Villela - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de dissertação de Mestrado na Universidade Autônoma de Lisboa.

Relator: Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto

16 - PGEA/CSMPT nº 014051.2017.00.900/0 (Ad referendum - Portaria PGT nº 1653/2017).

Interessada: Vera Regina Della Pozza Reis - Subprocuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Pedido de afastamento para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento "Direito do Trabalho Comparado UK X Brasil", a ser realizado na Gonville & Caius University of Cambridge, em Cambridge - Inglaterra.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

17- PGEA/CSMPT nº 000697.2017.99.900/1.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Proposta de suspensão provisória do calendário de atividades correccionais (art. 12 do RICMPT) - ANO DE 2018.
Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

18 - PGEA/CSMPT nº 002128.2017.06.900/4.

Interessada: Gabriela Tavares Miranda Maciel - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o "Curso de experto en Derecho del Trabajo para postgraduados", promovido pela Universidad Internacional de Andalucía - UNIA em parceria com o Instituto Europeo de Relaciones Industriales - IERI, a ser realizado na cidade de Sevilla, Espanha

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

19 - PGEA/CSMPT Nº 000105.2017.06.901/0.

Interessada: Vanessa Patriota da Fonseca - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para "Curso de experto en Derecho del Trabajo para postgraduados", promovido pela Universidad Internacional de Andalucía - UNIA em parceria com o Instituto Europeo de Relaciones Industriales - IERI.

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.

20 - PGEA/CSMPT nº 004126.2017.01.900/5.

Interessada: Janine Milbratz Fiorot - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para frequentar o "Curso de experto en Derecho del Trabajo para postgraduados", que será realizado na Universidad Internacional de Andalucía - UNIA, em parceria com o Instituto de Relaciones Industriales - IERI, Em Sevilla, Espanha.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

21 - PGEA/CSMPT Nº 016441.2017.00.900/5. (Ad referendum das Portarias PGT nº 1812 e 1813/2017).

Interessadas: Patrícia de Mello Sanfelici e Valesca de Moraes do Monte - Procuradoras do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para participar da IV Global Conference on the Sustained Eradication of Child Labour, em Buenos Aires/Argentina.

Relatora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

22 - PGEA Nº 004747.2017.00.900/6.

Interessada: PRT 24ª Região

Assunto: Redistribuição temporária do 1º Ofício da PTM Corumbá/MS para a PTM de Sinop/MT e do 2º Ofício Geral da PTM de Sinop/MT para a sede da PRT 24ª/Campo Grande/MS.
Relatora: Conselheira Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA
SANTOS
Conselheira Secretária do CSMPT

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DE DEFESA DO PATRIMÔNIO**

PORTARIA Nº 78, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

O Promotor de Justiça Adjunto do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.137881/17-11, que tem como interessado: CODHAB, Cidade Jardins Incorporações S/A, Consórcio Jardins Mangueiral, Odebrecht Realizações Imobiliárias S/A e Silco Engenharia Ltda, para apurar os indícios de dano ao erário na PPP Parceria Público Privada com vistas implantação do empreendimento mobiliário Jardins Mangueiral, de acordo com relatório de inspeção realizada pela Controladoria-Geral do DF.

FÁBIO MACEDO NASCIMENTO

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL**

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Inquérito Civil Público instaurado para apurar se há emissão de efluentes de forma inadequada causando emissão de efluentes na ADE conjunto 15, lote 3-4, Águas Claras-DF;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por sua Sexta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural - 6ª PRODEMA, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando-se que, compete ao Ministério Público a defesa do Meio Ambiente, ex vi do art. 129, inciso III, da Constituição Federal c/c o art. 5º, inciso III, alínea "d", c/c o art. 6º, inciso VII, "b" ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando-se que tramitava a Notícia de Fato nº 08190.042689/17-65, autuada em 23/01/2017 pela 6ª PRODEMA, cujo objeto era apurar se havia emissão de efluentes de forma inadequada podendo causar poluição no solo em Águas Claras, na ADE conjunto 15, lote 3 / 4;

Considerando-se que a notícia de fato acima referida foi convertida em Procedimento Preparatório;

Considerando-se que ainda pendem a necessidade de encaminhamento de ofícios ao IBRAM, para que esclareça se há a irregularidade e se já houve a cessação das atividades irregulares, bem como quais são as medidas adotadas para a resolução do problema, o Ministério Público enviou os ofícios uma vez que tais questões são prejudiciais à propositura de eventual ação civil pública, bem como evitarão a movimentação da máquina judiciária sem necessidade;

Considerando-se que a 6ª PRODEMA já determinou a expedição dos referidos ofícios, faz-se necessário que se aguarde a resposta ao ofício para verificar se o problema foi sanado, para que não se movimente a máquina judiciária com questões que podem e devem ser solucionadas na seara administrativa;

Considerando-se a necessidade de se aguardar a resposta ao ofício encaminhado ao IBRAM e o fato de o prazo para tramitação do Procedimento Preliminar se expirou, determino a conversão do feito em Inquérito Civil Público;

Considerando a necessidade de reunir elementos para a responsabilização civil e administrativa dos autores CASO SE CONS-TATE A IRREGULARIDADE; resolve:

Converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para:

1) apurar as responsabilidades civil e administrativa por danos ambientais decorrentes da emissão de efluentes no solo em Águas Claras, na ADE conjunto 15, lotes 3 / 4, Águas Claras;

Determinando, de início, o seguinte:

1) autue-se a presente portaria, com a documentação que a acompanha, promovendo-se os registros necessários no Sistema de Acompanhamento dos Feitos e Requerimentos do MPDFT;

2) comunique-se a instauração do Inquérito Civil Público à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva e à imprensa oficial para publicação, munido de cópia desta portaria, na forma do artigo 2º, VII, da Resolução nº 66 do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

3) proceda-se ao controle do prazo previsto no artigo 13-A da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do CSMPDFT - 1 (um) ano - informando sobre a eventual necessidade de prorrogação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

4) notificar a Sra. Diretora-Presidente do IBRAM para que justifique o descumprimento da última requisição;

5) Indicar no ICP os interessados de fl. 02, com a inclusão da empresa "Brasil Temper"

LUCIANA MEDEIROS COSTA
Promotora de Justiça

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 181, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do COFEN para o exercício de 2017, no valor de R\$1.667.000,00

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com a Primeira-Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do Cofen, constante no inciso XV, do art. 25, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão Cofen nº 325/2016;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do Cofen, em sua 494ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$1.667.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil reais).

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de anulação parcial de despesas no valor de R\$1.667.000,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil reais) nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, permanece com o valor de R\$140.926.520,98 (Cento e quarenta milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 325/2016, observada a seguinte classificação:

- Pessoal e Encargos Sociais: R\$42.734.009,23;
- Outras Despesas Correntes: R\$75.317.276,90;
- Despesas Correntes: R\$118.051.286,13;
- Investimentos: R\$22.875.234,85;
- Inversões Financeiras: R\$ 0,00;
- Amortização da Dívida: R\$ 0,00;
- Despesas de Capital: R\$22.875.234,85;
- TOTAL DAS DESPESAS: R\$140.926.520,98

Art. 6º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 508, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

"Altera o Regulamento Eleitoral dos Conselhos Federal e Regionais de Fonoaudiologia, revoga a Resolução CFFa nº 450/2014, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, dia 7/10/2014, e dá outras providências."

O Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais, em especial o disposto no art. 10, inciso II da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, e art. 11, inciso II do Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982;

Considerando as disposições dos artigos 7º e 8º da Lei nº 6.965 quanto à composição, respectivamente, do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, e quanto às eleições nesses Conselhos; Considerando as disposições do parágrafo único do art. 8º e as alíneas do art. 9º da Lei nº 6.965/81, quanto aos requisitos a serem observados como condição à candidatura e ao desempenho dos cargos de conselheiros do Conselho Federal de Fonoaudiologia e dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia;